



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134

CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG

FONE: (35) 3333-1100 - FAX: (35) 3333-1101 - e-mail: soledamg@starweb.com.br

*Depto*  
*Albino*  
*Prosiary*  
*Rocho*  
PREFEITO MUNICIPAL

## Lei Municipal de nº 754/2001.

### Dispõe sobre Conselho Municipal de Assistência Social

Suprime, acrescenta e altera artigos da Lei Municipal de nº 717/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – e dá outras providências”.

O Povo do Município de Soledade de Minas – MG, por seus representantes a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### Dos objetivos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitando as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – definir as prioridades da Política de Assistência Social;

II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

V – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas no município;

VI – aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VII – aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

VIII – proceder ao credenciamento de profissionais, necessários ao atendimento do benefício de prestação continuada;

IX – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII – convocar diariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos projetos aprovados;

XIV – aprovar critérios de concessão e valor de benefícios eventuais;

XV – implantar e manter atualizados serviços de inscrição e emissão de “Certificado de Inscrição” de entidades e organizações assistenciais do Município;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134

CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG

FONE: (35) 3333-1100 - FAX: (35) 3333-1101 - e-mail: soledamg@starweb.com.br

*Edro Albino Cristiano Rocha*  
PREFEITO MUNICIPAL

Parágrafo Único - entre outras atividades de rotina, o CMAS dará especial importância à apreciação das contas e relatórios mensais do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, de forma a cumprir o respectivo papel de orientação e controle, previstas no caput do artigo nº 06 da Lei Municipal nº 718/97.

## CAPÍTULO II

### Da Estrutura e Funcionamento

#### SEÇÃO I

##### Da Composição

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição.

I - Representantes do Governo Municipal

a) Representante do Depto. Assistência e Bem Estar Social

b) Representante do Órgão de Saúde

c) Representante do Órgão de Educação e Cultura

II - Representantes da área não governamental

a) 2 representantes de entidade de atendimento a pessoa portadora de deficiência

b) Representante de Associação Comunitária.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida, a participação, no CMAS, de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão indicados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

Parágrafo Único - Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas, num período de 12 (doze) meses, será automaticamente substituído pelo respectivo suplente;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

#### SEÇÃO II

##### Do Funcionamento

Art. 6º - o CMAS terá funcionamento estabelecidos em Regimento Interno próprio, obedecendo as seguintes normas;

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134

CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG

FONE: (35) 3333-1100 - FAX: (35) 3333-1101 - e-mail: soledamg@starweb.com.br

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seis membros.

Art. 7º - O Departamento de Assistência e Bem Estar Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá reconter a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão publicadas e procedidas de ampla divulgação.

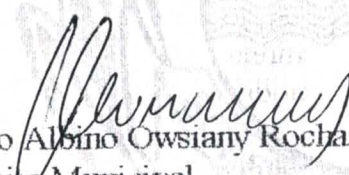
Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário, de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

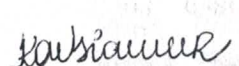
Art. 10º - o CMAS elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RÉGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, MG, em 26 de junho de 2001.

  
Pedro Albino Owsiany Rocha  
Prefeito Municipal

  
Kelly Giovana Owsiany Ferreira  
Oficial de Administração

Registro: Livro de Leis nº 09, fls 66 a 68.

Publicação: Quadro de Avisos da Municipalidade.